



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

CONCORRÊNCIA Nº 02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2026

("Chamamento nº 02/2026")

Fundamento: Lei Federal nº 14.133/2021, arts. 6º, inciso XXXVIII, alínea "a"; 17, §2º; 18; 28, inciso I; 33, inciso I; e 46.

Órgão Demandante: Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação.

Objeto: contratação de empresa especializada para execução dos serviços remanescentes necessários à conclusão da obra de ampliação da Unidade Básica de Saúde Nair Napp, com área total de 229,02 m², localizada no Município de Saldanha Marinho/RS.

1) Descrição da Necessidade:

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a conclusão da obra de ampliação da Unidade Básica de Saúde Nair Napp, com área total de 229,02 m² (duzentos e vinte e nove metros e dois décimos quadrados), integrante do Programa Rede Bem Cuidar RS (Portaria SES/RS nº 864/2023).

A execução da obra foi originalmente contratada por meio de licitação, tendo sido celebrado o Contrato nº 132/2025 com a empresa Marlon de Paula Ltda, CNPJ nº 40.443.176/0001-32. Em vistoria realizada em 06 de agosto de 2026, a Engenheira Civil responsável pela fiscalização do contrato, Ana Cristina Ferrari (CREA/RS 101618), constatou, mediante Parecer Técnico e planilha orçamentária atualizada com base SINAPI 06/2026, que a obra encontrava-se executada em 55,93% (cinquenta e cinco vírgula noventa e três por cento) de seu total, remanescendo 10 (dez) itens de serviço a concluir: forro de gesso, instalações elétricas, instalação telefônica, instalações hidráulicas, instalações de metais e acessórios, revestimentos, pisos internos e externos, esquadrias, pintura e paisagismo.

Em razão do inadimplemento contratual da empresa contratada, o contrato foi rescindido por meio da Portaria nº 141/2026. Nos termos do art. 90, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, buscou-se convocar o licitante classificado em segundo lugar no certame que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

deu origem ao Contrato nº 132/2025, para que assumisse a execução do saldo da obra nas mesmas condições do contrato rescindido. A convocação restou infrutífera: a mensagem eletrônica enviada ao licitante não obteve retorno, e o número de telefone por ele informado como contato encontra-se inexistente, inviabilizando qualquer comunicação.

Esgotada a via de aproveitamento da licitação originária, torna-se necessária a abertura de novo procedimento licitatório para a conclusão da obra, sob pena de a Unidade Básica de Saúde permanecer inacabada, com prejuízo à ampliação da capacidade de atendimento à população e ao interesse público na plena fruição do investimento público já realizado.

2) Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento:

A obra de ampliação da UBS Nair Napp já integra o planejamento da Administração Municipal, tendo sido originalmente instruída pelo Estudo Técnico Preliminar referente ao PROA 23/2000-0085343-5 e contemplada no Plano de Contratações Anual do exercício em que foi celebrado o Contrato nº 132/2025. A presente contratação não configura nova obra, mas a continuidade de obra já planejada e parcialmente executada, mantendo-se, portanto, o alinhamento com o planejamento administrativo e com as diretrizes do Programa Rede Bem Cuidar RS.

3) Descrição dos Requisitos da Contratação:

Os serviços remanescentes têm natureza de serviços especiais de engenharia, tendo em vista que envolvem múltiplas especialidades técnicas (gesso, instalações elétricas, telefônicas e hidrossanitárias, revestimentos, pisos, esquadrias, pintura e paisagismo), exigência de responsabilidade técnica formal (ART/RRT) e execução conforme o projeto executivo, o memorial descritivo e as normas técnicas já aplicadas à obra, não podendo ser descritos apenas por especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, com critério de julgamento por menor preço global, sob regime de execução indireta de empreitada por preço global, nos termos dos arts. 6º, inciso XXXVIII, alínea "a"; 17, §2º; 33, inciso I; e 46, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a execução dos serviços, os interessados deverão comprovar atuação em ramo de atividade compatível com o objeto, registro e regularidade perante o CREA/CAU, capacidade técnica mediante atestado(s) compatível(is) com o objeto, além de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 e 66 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

A contratada deverá observar rigorosamente o projeto e o padrão técnico já empregados na parcela da obra já executada, de modo a preservar a unidade construtiva, estética e funcional da edificação, bem como as normas técnicas da ABNT aplicáveis (NBR 5413, 10898, 11785 e 16537), a RDC ANVISA nº 50/2002 e as diretrizes do Programa Rede Bem Cuidar RS (Portaria SES/RS nº 864/2023).

4) Estimativa das Quantidades:

Os itens remanescentes e respectivos valores, apurados em planilha orçamentária com base SINAPI 06/2026 (Rio Grande do Sul) e discriminados no Parecer Técnico da Engenheira Civil fiscal do contrato, de 06 de agosto de 2026, são os seguintes:

Item	Descrição	Valor (R\$)
1	Gesso (forro em drywall)	16.598,95
2	Instalações Elétricas	20.363,08
3	Instalação Telefônica	2.115,45
4	Instalações Hidráulicas	385,89
5	Instalações de Metais e Acessórios	8.432,79
6	Revestimentos	35.739,14
7	Pisos Internos e Externos	15.026,14
8	Esquadrias	20.411,93
9	Pintura	33.832,26
10	Paisagismo	156,30
	Soma (sem BDI)	153.061,93
	BDI (24,30%)	37.194,04
	TOTAL	190.255,97

5) Adequação Orçamentária:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 05 – Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação
- 05.04 – Fundo Municipal da Saúde
- 05.04.10.301.0031.1304.0632.0000 – Ampliação UBS Rede Bem Cuidar
- 05.04.10.301.0031.1304.2632.0000 – Ampliação UBS Rede Bem Cuidar
- 4490.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

6) Alternativas Disponíveis no Mercado:

Considerando tratar-se da conclusão de obra já iniciada, com projeto executivo, memorial descritivo e padrão construtivo definidos, a alternativa tecnicamente viável é a contratação de empresa especializada em obras de construção civil, mediante licitação pública, que assegure ampla competitividade entre os interessados regularmente habilitados perante o CREA/CAU e que atendam às exigências técnicas e de qualificação previstas neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência correspondente.

7) Estimativa do Valor da Contratação:

O valor estimado para a conclusão da obra é de R\$ 190.255,97 (cento e noventa mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa e sete centavos), apurado com base em planilha orçamentária sintética de material e mão de obra, elaborada com fundamento na tabela SINAPI, referência 06/2026, para o Estado do Rio Grande do Sul, acrescida de BDI de 24,30% (vinte e quatro vírgula trinta por cento), conforme Parecer Técnico da Engenheira Civil responsável pela fiscalização da obra, datado de 06 de agosto de 2026, que discrimina os 10 (dez) itens remanescentes indicados no item 4 deste Estudo.

O valor apresenta-se compatível com os preços praticados no mercado regional para obras e serviços de engenharia de mesma natureza.

8) Descrição da Solução como um Todo:

A solução consiste na contratação, mediante licitação na modalidade Concorrência, de empresa especializada em obras de construção civil para executar integralmente os itens remanescentes da obra de ampliação da UBS Nair Napp, sob regime de empreitada por preço global, observado o projeto executivo, o memorial descritivo e as especificações técnicas já elaborados para a obra, de modo a garantir a entrega da unidade em plenas condições de uso, segurança e funcionalidade.

9) Justificativa para o Parcelamento ou Não da Contratação:

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

No presente caso, o parcelamento não deve ser aplicado. Os itens remanescentes — gesso, instalações elétricas, instalação telefônica, instalações hidráulicas, instalações de metais e acessórios, revestimentos, pisos internos e externos, esquadrias, pintura e paisagismo — integram uma mesma obra, de execução tecnicamente interdependente, cuja divisão entre diferentes contratados geraria perda de economia de escala, dificultaria a fiscalização



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

unificada da obra e poderia comprometer a responsabilização técnica em caso de vícios ou defeitos de execução — risco especialmente relevante diante do histórico de inadimplemento já registrado nesta mesma obra.

10) Resultados Pretendidos:

- Conclusão integral da obra de ampliação da UBS Nair Napp;
- Plena operacionalidade da unidade de saúde, com ampliação da capacidade de atendimento;
- Preservação do patrimônio público já investido na obra;
- Adequação às normas sanitárias, técnicas e de acessibilidade aplicáveis;
- Atendimento às diretrizes do Programa Rede Bem Cuidar RS.

11) Providências Prévias ao Contrato:

- Certificação da disponibilidade orçamentária;
- Elaboração de edital e minuta contratual;
- Designação de gestor e fiscal do contrato;
- Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- Publicação e divulgação do edital;
- Realização do certame e demais atos de formalização contratual.

A fiscalização técnica da execução contratual será exercida pela Engenheira Civil Ana Cristina Ferrari, CREA/RS 101618, servidora da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação.

12) Contratações Correlatas e/ou Interdependentes:

Este Estudo não identificou a necessidade de contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que os meios necessários à conclusão da obra podem ser supridos pela contratação ora proposta.

13) Possíveis Impactos Ambientais:

Os impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços remanescentes são considerados baixos, limitando-se à geração de resíduos de construção civil (entulho, sobras de material de revestimento, tintas e embalagens). A contratada deverá promover a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

correta segregação e destinação dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação ambiental vigente e as normas municipais aplicáveis.

14) Declaração de Viabilidade:

Diante da análise técnica, orçamentária e administrativa apresentada, conclui-se que a contratação para conclusão da obra de ampliação da UBS Nair Napp é viável, necessária e adequada ao interesse público, encontrando respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021 e observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

Assim, manifesta-se pela viabilidade da contratação pretendida.

Saldanha Marinho/RS, 10 de agosto de 2026.

Adair Damiani

Secretário Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação

Aprovação da Autoridade Competente

Volmar Telles do Amaral

Prefeito Municipal